

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO  
CAPTALYS ORION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 05.583.449/0001-43

**S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D – bairro Santo Amaro – CEP: 04752-005 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 (“Administradora”), na qualidade de Administrador do **CAPTALYS ORION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.583.449/0001-43 (“Fundo”), cuja carteira de títulos e valores mobiliários é gerida pela **CAPTALYS GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.306/0001-56, devidamente habilitada para a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.865, de 04 de agosto de 2011 (“Gestora”), vem, pela presente, convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”), para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada virtualmente, por meio de videoconferência, no dia 6 de março de 2023, às 10h (“Assembleia Geral”).

Os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos aqui de forma diversa terão os significados a eles atribuídos no regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** Em 08 de dezembro de 2022, foi divulgado fato relevante informando os Cotistas sobre o fechamento do Fundo para resgates (assim entendidos solicitações, cotizações e respectivos pagamentos), por solicitação da Gestora, em razão (x) dos trabalhos de análise técnica e contábil nas carteiras dos FIDCs investidos pelo Fundo realizados com o apoio de uma empresa de auditoria (“Análise Técnica da Gestora”), e (y) da necessidade de se assegurar o tratamento equânime entre os cotistas considerando o eventual impacto do resultado da Análise Técnica da Gestora, em que pese não haver, naquele momento, insuficiência de liquidez no Fundo;
- B.** Em 06 de janeiro de 2023, os Cotistas se reuniram em assembleia geral de Cotistas, na qual foram aprovadas as seguintes matérias: **(a)** a manutenção do fechamento do Fundo para resgates (cotizações, pagamentos e novas solicitações), até pelo menos 30 de janeiro de 2023; e **(b)** a autorização para que a Administradora e a Gestora realizassem as formalidades necessárias para a implementação da deliberação constante do item “(a)” acima;

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor  
Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações  
Gerais

**0800 762 7777**

Atende também pessoas com deficiência auditiva e de fala  
no **0800 771 0401**.

**No exterior, ligue a cobrar para: 55 11 3012 3336**

**Atendimento: 24h por dia, todos os dias**

Atende também deficientes auditivos e de fala

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:  
**0800 726 0322**

**De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**

Atende também deficientes auditivos e de fala no **0800 771 0301**.

**Endereço de correspondência:**

R. Domingos Marchetti, 77, Térreo B – CEP: 02712\*150

- C.** A Análise Técnica foi concluída e entregue aos administradores fiduciários dos FIDCs investidos pelo Fundo, de modo que foram espelhados nas cotas dos FIDCs investidos pelo Fundo Orion os ajustes de seus respectivos ativos. Adicionalmente, a Gestora realizou uma apresentação dos resultados da Análise Técnica aos cotistas em 9 de fevereiro de 2023;
- D.** Em paralelo, buscando atender o melhor interesse dos cotistas, a Gestora iniciou tratativas para a transferência da gestão do Fundo para uma nova gestora, a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021 (“Nova Gestora ou Polígono”), formada por meio de uma parceria entre a Prisma Capital Control Participações S.A. e o Banco BTG Pactual S.A.;
- E.** A Nova Gestora possui um projeto de geração de valor sobre a carteira do Fundo no médio e longo prazo, o qual envolve, dentre outras medidas, **(i)** a manutenção do fechamento do fundo para resgates pelo prazo adicional de 2 (dois) anos, de modo a reorganizar a carteira do Fundo e seus fundos investidos, evitando eventual perda de valor pelos Cotistas em decorrência de liquidação a curto prazo (*fire sale*) de ativos integrantes da carteira do Fundo; e **(ii)** manutenção da Taxa de Administração contratada no Regulamento, inclusive com a manutenção da parcela originalmente destinada ao pagamento das atividades de gestão da carteira do Fundo, mas a extinção da Taxa de Performance, de forma a melhorar a rentabilidade do Fundo em benefício dos Cotistas. Nos termos que serão melhor expostos a seguir, o aceite das condições do referido projeto – em especial, o fechamento do Fundo para resgates pelo prazo adicional de 2 (dois) anos e a manutenção da Taxa de Administração conforme acima referido – configuram condições para que a substituição da Gestora seja realizada;
- F.** Finalizadas a Análise Técnica da Gestora e a análise pelos administradores fiduciários dos FIDCs investidos, foi disponibilizado Edital de Convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as matérias listadas em seus itens “a” a “i”, que contemplavam, em síntese, a substituição da Gestora pela Polígono, o atendimento dos pedidos de resgate realizados antes do fechamento do Fundo, e a manutenção do fechamento do Fundo até 17 de março de 2025, à exceção do pagamento de tais resgates já realizados, a qual estava prevista para ocorrer na data de 15 de fevereiro de 2023;
- G.** Contudo, no fim do dia da véspera da Assembleia, dia 14 de fevereiro de 2023, a Administradora foi informada pela Captalys e pela Polígono que as condições para a transferência dos recursos-chave necessários para condução das atividades de gestão ainda estavam em discussão, o que inviabilizaria a deliberação da Ordem do Dia na Assembleia convocada, e motivou a publicação de Fato Relevante no dia 15 de fevereiro de 2023 informando o adiamento da Assembleia; e

H. Em 16 de fevereiro de 2023, a Administradora foi comunicada de que foram concluídas as negociações para transferência da gestão do Fundo entre a Gestora e a Nova Gestora, de modo que a Administradora vem, por meio da presente, convocar os cotistas para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas para deliberação das seguintes matérias estabelecidas na Ordem do Dia abaixo:

**ORDEM DO DIA:**

- I. Deliberar sobre as seguintes matérias: **as quais deverão ser aprovadas ou rejeitadas em pauta una**, ou seja, não serão admitidas aprovações parciais, de forma que, caso tais matérias não sejam aprovadas, uma nova assembleia geral de cotistas deverá ser convocada com nova ordem do dia:
- (a) o atendimento dos pedidos de resgate realizados em 30 de junho de 2022 e em 30 de setembro de 2022 – antes do fechamento do Fundo para resgates (cotizações, pagamentos e novas solicitações), - cujos prazos de pagamento seriam programados, nos termos do Regulamento, respectivamente, para 27 de dezembro de 2022 e 29 de março de 2023, os quais serão considerados reativados para fins de prioridade na fila de pagamentos, exceto para aqueles Cotistas que manifestarem previamente ao seu respectivo distribuidor, o qual informará a Administradora até o início da Assembleia Geral, sua vontade em permanecer no Fundo, observado que (i) os pedidos de resgate realizados em 30 de junho de 2022 que sejam reativados serão pagos com base no valor das cotas do Fundo no 5º (quinto) dia útil contado da data de realização da Assembleia Geral (data de conversão), com pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão, ou seja 14 de março de 2023; e (ii) os pedidos de resgate realizados em 30 de setembro de 2022, os quais à época da solicitação foram acatados no limite do “Valor Máximo de Resgate”, em atendimento ao item 7.3 do Regulamento do Fundo, que sejam reativados, serão pagos com base no valor das cotas do Fundo em 28 de março de 2023 e com pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão, ou seja, 29 de março de 2023, conforme os termos do Regulamento;
- (b) a manutenção do fechamento do Fundo para resgates (cotizações, pagamentos e novas solicitações) até 17 de março de 2025, com exceção dos pagamentos citados no item “(a)” acima;
- (c) a alteração do Regulamento, de forma a permitir que a Nova Gestora do Fundo realize a amortização e/ou o resgate compulsório de cotas, conforme o descrito a seguir:
- (i) a inserção dos itens 7.3.3 e 7.3.4 no artigo 7.3, os quais vigorarão com a seguinte redação:
- “7.3.3. O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório das cotas a critério do GESTOR, nos casos em que o GESTOR não identificar ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de*

*investimento do FUNDO, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.*

*7.3.4. O resgate compulsório mencionado no item 7.3.3 acima deverá atender os seguintes requisitos: (i) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e (ii) não ensejar a cobrança pelo FUNDO de taxa de saída, se existente.”*

- (ii) a alteração do artigo 7.8, *caput* do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

*“7.8. Poderão ser realizadas amortizações de cotas, a exclusivo critério do GESTOR ou mediante aprovação em assembleia geral, desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.”*

- (iii) a alteração do artigo 8.1, item VI do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

*“VII. a amortização e o resgate compulsório de cotas, observada a faculdade prevista nos artigos 7.3.3 e seguintes e 7.8; e”*

- (d) a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, conforme os termos descritos abaixo;

- (i) a Gestora e a Nova Gestora envidarão os seus melhores esforços para efetivar a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral (a data da efetiva substituição da Gestora pela Nova Gestora, a “Data de Transferência”);

- (ii) a Gestora deixará de exercer a função de gestora do Fundo a partir da Data da Transferência;

- (iii) a Gestora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- 1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;
- 2) atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à Nova

Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;

- 3) caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e
  - 4) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.
- (iv) A Gestora deverá fornecer, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;
- (v) a Administradora levantará balancete, na Data de Transferência, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Gestora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- (vi) a Administradora efetuará a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, sendo que a Administradora deverá, ainda, (1) informar à Nova Gestora até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 e no SELIC, conforme aplicável, (2) atualizar a lista de prestadores de serviço do Fundo; e (3) atualizar o cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento, incluindo a substituição da Gestora pela Nova Gestora;
- (vii) A Administradora se compromete a aditar os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos, conforme aplicável, para que a Nova Gestora passe

a figurar como instituição gestora e, quando for o caso, representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência (exclusive);

- (viii) na data da Assembleia Geral e, novamente, na Data de Transferência, deverão:
- 1) a Gestora, **(1.1)** assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, e, posteriormente a tal data, essas passarão a ser de responsabilidade da Nova Gestora, e **(1.2)** garantir que, no exercício de 2022 e até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos da carteira do Fundo; e
  - 2) a Nova Gestora: **(2.1)** anuir com o exercício da gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, **(2.2)** estar devidamente habilitada para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, e **(2.3)** assumir todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive.
- (ix) a assunção, pela Nova Gestora, das atividades de gestão da carteira do Fundo será condicionada **(1)** ao cumprimento de condições precedentes acordada entre a Nova Gestora e o Fundo; e **(2)** à conclusão da transferência, da Gestora para a Nova Gestora, dos recursos-chave necessários para a condução das atividades de gestão da carteira do Fundo, em termos e condições satisfatórios para a Nova Gestora.
- (e) a extinção da Taxa de Performance a partir da Data de Transferência, observado que a Taxa de Administração e a sua parcela destinada ao Gestor (e, após a Data de Transferência, à Nova Gestora) não será alterada e fica desde já ratificada pelos Cotistas;
- (f) a alteração do Regulamento, de forma a regular as hipóteses de destituição ou substituição da Nova Gestora com relação à ocorrência ou à ausência de “Eventos Justa Causa”, conforme o descrito a seguir:
- (i) a alteração do artigo 8.1, item II do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:  
  
*“II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO, observado o disposto no artigo 8.13;”*
  - (ii) a inserção do artigo 8.13 da Cláusula VIII do Regulamento, que vigorará com a seguinte redação:  
  
*“8.13. A deliberação relativa à matéria prevista no artigo 8.1, item II depende da aprovação de cotistas que representem **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas, em caso de*

*destituição ou substituição do GESTOR sem que tenha ocorrido um Evento de Justa Causa; ou (ii) metade mais uma das cotas emitidas, em caso de destituição ou substituição do GESTOR em relação à ocorrência de um Evento de Justa Causa.*

*8.13.1. Para os fins do disposto no artigo 8.13 acima, “Evento de Justa Causa” significará prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR, conforme determinado por decisão transitada em julgado ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com dolo, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos do Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos do Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.*

*8.13.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do GESTOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo GESTOR, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.”*

- (iii) a alteração do artigo 8.8 da Cláusula VIII do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

*“8.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto no artigo 8.13.”*

- (g) a consolidação do Regulamento para refletir as deliberações constantes nos itens “(c)” a “(f)”, bem como a exclusão do nome Captalys da denominação do Fundo, o qual passará a ser denominado **“ORION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO”**. Para referência, (i) o **Anexo I** contém a minuta do Regulamento, na versão em marcadas de revisão demonstrando as alterações implementadas em caso de aprovação das matérias da ordem do dia desta Assembleia Geral; e (ii) o **Anexo II** contém a minuta do Regulamento em versão limpa;
- (h) a aprovação da orientação de voto do Fundo nas assembleias gerais de cotistas convocadas pelos administradores dos fundos de investimento listados no **Anexo III** (“Fundos Alvo”), todos investidos pelo Fundo, no sentido de aprovar (i) a substituição da Gestora pela Nova Gestora na qualidade de gestora das carteiras dos Fundos Alvo, e (ii) a substituição da Gestora e de suas afiliadas, conforme o caso, pela Nova Gestora na qualidade de consultora dos Fundos Alvo, conforme o caso, nos termos estabelecidos nas respectivas ordens do dia das assembleias gerais de cotistas dos Fundos Alvo acima referidas, observado que a Nova Gestora fará jus à mesma remuneração atribuída à Gestora na qualidade de gestora e/ou consultora dos Fundos Alvo, sem qualquer acréscimo de encargos aos Cotistas ou redução das taxas originalmente contratadas

nos regulamentos dos Fundos Alvo, inclusive mas não se limitando às taxas de gestão e/ou consultoria relacionadas à gestão dos Fundos Alvo; e

- (i) a autorização para que a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora realizem as formalidades necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens “(a)” a “(h)” acima, bem como ratificação de todos os atos já tomados nesse sentido.

As manifestações de voto enviadas tendo por referência a Ordem do Dia do Edital de Convocação publicado em 31 de janeiro de 2023 (relativamente à Assembleia que ocorreria em 15 de fevereiro de 2023 e foi adiada) serão considerados ratificadas e computadas para fins de deliberação acerca das matérias constantes dos itens “(a)” a “(h)” acima, sendo desnecessário novo envio do formulário de Voto, salvo em relação aos cotistas que desejarem retificar seus votos, os quais deverão adotar os procedimentos abaixo indicados.

As manifestações de voto poderão ser enviadas previamente, conforme minuta constante do arquivo anexo, assinadas eletronicamente por meio de certificado digital (ICP ou equivalente) ou em via física com firma reconhecida, e devem ser recebidas até o horário de abertura da Assembleia Geral.

Em observância ao disposto nos Artigos 33 ao 35 da Instrução CVM nº 555, a Assembleia Geral foi convocada, por meio deste Edital, com 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização, e poderá contar com a participação de distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes que sejam Cotistas.

De acordo com a regulamentação vigente, somente podem exercer o direito de voto na Assembleia Geral os investidores titulares das cotas, seus representantes legais ou procuradores, desde que constituídos há menos de um ano da data da realização da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 75, da Instrução CVM nº 555, devendo a procuração ter firma reconhecida em cartório.

Todos os cotistas que não sejam pessoas naturais devem se fazer representar nos termos de seus documentos societários, assegurando a devida comprovação com envio prévio da documentação (instrumento de representação, ato de nomeação e cópia do documento), até às 18:00 do dia 02.03.2023, para o seguinte endereço de e-mail: [sc\\_juridico@santandercaceis.com.br](mailto:sc_juridico@santandercaceis.com.br).

Para a participação na Assembleia Geral que ocorrerá via sistema de vídeo conferência, solicitamos o cadastro prévio com o nome do cotista, CPF/CNPJ, e-mail e, em caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor e código de cotista ou representante do distribuidor por conta e ordem que represente seus cotistas, também até às 18:00 do dia 02.03.2023, pelo e-mail [sc\\_juridico@santandercaceis.com.br](mailto:sc_juridico@santandercaceis.com.br), por meio do qual, após as validações de dados e representação, será disponibilizado o link de acesso à reunião, com a validação dos cadastros a partir de 30' (trinta minutos) de antecedência da Assembleia, para liberação dos participantes cadastrados.

**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**

Administradora

**CAPTALYS ORION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 05.583.449/0001-43

(“FUNDO”)

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS A SER REALIZADA**

**EM 6 DE MARÇO DE 2023 – 10:00 horas**

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

Vimos, por meio desta, solicitar às V.Sas., na qualidade de cotista do FUNDO (“Cotistas”), o envio, nos termos do Regulamento do FUNDO, e **Manifestação de Voto** em relação às matérias abaixo indicadas e constante da ORDEM DO DIA.

<b>Cotista</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Data</b>	

Deliberar sobre as seguintes matérias: **as quais deverão ser aprovadas ou rejeitadas em pauta una**, ou seja, não serão admitidas aprovações parciais, de forma que, caso tais matérias não sejam aprovadas, uma nova assembleia geral de cotistas deverá ser convocada com nova ordem do dia:

- (a) o atendimento dos pedidos de resgate realizados em 30 de junho de 2022 e em 30 de setembro de 2022 – antes do fechamento do Fundo para resgates (cotizações, pagamentos e novas solicitações), - cujos prazos de pagamento seriam programados, nos termos do Regulamento, respectivamente, para 27 de dezembro de 2022 e 29 de março de 2023, os quais serão considerados reativados para fins de prioridade na fila de pagamentos, exceto para aqueles Cotistas que manifestarem previamente ao seu respectivo distribuidor, o qual informará a Administradora até o início da Assembleia Geral, sua vontade em permanecer no Fundo, observado que (i) os pedidos de resgate realizados em 30 de junho de 2022 que sejam reativados serão pagos com base no valor das cotas do Fundo no 5º (quinto) dia útil contado da data de realização da Assembleia Geral (data de conversão), com pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão, ou seja 14 de março de 2023; e (ii) os pedidos de resgate realizados em 30 de setembro de 2022, os quais à época da solicitação foram acatados no limite do “Valor Máximo de Resgate”, em atendimento ao item 7.3 do Regulamento do Fundo, que sejam reativados, serão pagos com base no valor das cotas do Fundo em 28 de março de 2023 e com pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão, ou seja, 29 de março de 2023, conforme os termos do Regulamento;

- (b) a manutenção do fechamento do Fundo para resgates (cotizações, pagamentos e novas solicitações) até 17 de março de 2025, com exceção dos pagamentos citados no item “(a)” acima;
- (c) a alteração do Regulamento, de forma a permitir que a Nova Gestora do Fundo realize a amortização e/ou o resgate compulsório de cotas, conforme o descrito a seguir:
- (i) a inserção dos itens 7.3.3 e 7.3.4 no artigo 7.3, os quais vigerão com a seguinte redação:
- “7.3.3. O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório das cotas a critério do GESTOR, nos casos em que o GESTOR não identificar ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento do FUNDO, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.*
- 7.3.4. O resgate compulsório mencionado no item 7.3.3 acima deverá atender os seguintes requisitos: (i) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e (ii) não ensejar a cobrança pelo FUNDO de taxa de saída, se existente.”*
- (ii) a alteração do artigo 7.8, *caput* do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:
- “7.8. Poderão ser realizadas amortizações de cotas, a exclusivo critério do GESTOR ou mediante aprovação em assembleia geral, desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.”*
- (iii) a alteração do artigo 8.1, item VI do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:
- “VII. a amortização e o resgate compulsório de cotas, observada a faculdade prevista nos artigos 7.3.3 e seguintes e 7.8; e”*
- (d) a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, conforme os termos descritos abaixo;
- (i) a Gestora e a Nova Gestora envidarão os seus melhores esforços para efetivar a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral (a data da efetiva substituição da Gestora pela Nova Gestora, a “Data de Transferência”);
- (ii) a Gestora deixará de exercer a função de gestora do Fundo a partir da Data da Transferência;

- (iii) a Gestora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
- 1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;
  - 2) atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à Nova Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;
  - 3) caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e
  - 4) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.
- (iv) A Gestora deverá fornecer, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;
- (v) a Administradora levantará balancete, na Data de Transferência, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Gestora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a

Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

- (vi) a Administradora efetuará a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, sendo que a Administradora deverá, ainda, (1) informar à Nova Gestora até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 e no SELIC, conforme aplicável, (2) atualizar a lista de prestadores de serviço do Fundo; e (3) atualizar o cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento, incluindo a substituição da Gestora pela Nova Gestora;
- (vii) A Administradora se compromete a aditar os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos, conforme aplicável, para que a Nova Gestora passe a figurar como instituição gestora e, quando for o caso, representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência (exclusive);
- (viii) na data da Assembleia Geral e, novamente, na Data de Transferência, deverão:
  - 1) a Gestora, (1.1) assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, e, posteriormente a tal data, essas passarão a ser de responsabilidade da Nova Gestora, e (1.2) garantir que, no exercício de 2022 e até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos da carteira do Fundo; e
  - 2) a Nova Gestora: (2.1) anuir com o exercício da gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, (2.2) estar devidamente habilitada para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, e (2.3) assumir todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive.
- (ix) a assunção, pela Nova Gestora, das atividades de gestão da carteira do Fundo será condicionada (1) ao cumprimento de condições precedentes acordada entre a Nova Gestora e o Fundo; e (2) à conclusão da transferência, da Gestora para a Nova Gestora, dos recursos-chave necessários para a condução das atividades de gestão da carteira do Fundo, em termos e condições satisfatórios para a Nova Gestora.
- (e) a extinção da Taxa de Performance a partir da Data de Transferência, observado que a Taxa de Administração e a sua parcela destinada ao Gestor (e, após a Data de Transferência, à Nova Gestora) não será alterada e fica desde já ratificada pelos Cotistas;

- (f) a alteração do Regulamento, de forma a regular as hipóteses de destituição ou substituição da Nova Gestora com relação à ocorrência ou à ausência de “Eventos Justa Causa”, conforme o descrito a seguir:
- (i) a alteração do artigo 8.1, item II do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:
- “II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO, observado o disposto no artigo 8.13;”*
- (ii) a inserção do artigo 8.13 da Cláusula VIII do Regulamento, que vigorará com a seguinte redação:
- “8.13. A deliberação relativa à matéria prevista no artigo 8.1, item II depende da aprovação de cotistas que representem (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas, em caso de destituição ou substituição do GESTOR sem que tenha ocorrido um Evento de Justa Causa; ou (ii) metade mais uma das cotas emitidas, em caso de destituição ou substituição do GESTOR em relação à ocorrência de um Evento de Justa Causa.*
- 8.13.1. Para os fins do disposto no artigo 8.13 acima, “Evento de Justa Causa” significará prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR, conforme determinado por decisão transitada em julgado ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com dolo, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos do Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos do Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.*
- 8.13.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do GESTOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo GESTOR, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.”*
- (iii) a alteração do artigo 8.8 da Cláusula VIII do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:
- “8.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto no artigo 8.13.”*
- (g) a consolidação do Regulamento para refletir as deliberações constantes nos itens “(c)” a “(f)”, bem como a exclusão do nome Captalys da denominação do Fundo, o qual passará a ser denominado “**ORION FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**”. Para referência, (i) o **Anexo I** contém a minuta do Regulamento, na versão em marcadas

de revisão demonstrando as alterações implementadas em caso de aprovação das matérias da ordem do dia desta Assembleia Geral; e **(ii)** o **Anexo II** contém a minuta do Regulamento em versão limpa;

- (h)** a aprovação da orientação de voto do Fundo nas assembleias gerais de cotistas convocadas pelos administradores dos fundos de investimento listados no **Anexo III** (“Fundos Alvo”), todos investidos pelo Fundo, no sentido de aprovar **(i)** a substituição da Gestora pela Nova Gestora na qualidade de gestora das carteiras dos Fundos Alvo, e **(ii)** a substituição da Gestora e de suas afiliadas, conforme o caso, pela Nova Gestora na qualidade de consultora dos Fundos Alvo, conforme o caso, nos termos estabelecidos nas respectivas ordens do dia das assembleias gerais de cotistas dos Fundos Alvo acima referidas, observado que a Nova Gestora fará jus à mesma remuneração atribuída à Gestora na qualidade de gestora e/ou consultora dos Fundos Alvo, sem qualquer acréscimo de encargos aos Cotistas ou redução das taxas originalmente contratadas nos regulamentos dos Fundos Alvo, inclusive mas não se limitando às taxas de gestão e/ou consultoria relacionadas à gestão dos Fundos Alvo; e
- (i)** a autorização para que a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora realizem as formalidades necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens “(a)” a “(h)” acima, bem como ratificação de todos os atos já tomados nesse sentido.

<b>Voto</b>	[ ] Aprovar	[ ] Reprovar	[ ] Abster-se
-------------	-------------	--------------	---------------

**SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO DE SEU VOTO, O QUANTO ANTES, APÓS ASSINADO, PARA O E-MAIL ABAIXO INDICADO:**

[sc\\_juridico@santandercaceis.com.br](mailto:sc_juridico@santandercaceis.com.br)

**Enviar a via física para:**

**Jurídico – S3 Caceis Brasil DTVM**  
**Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco Azul**  
**CEP: 04752-901 São Paulo - SP – Brasil**

\* \* \*